



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.291, de 19 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ROUBO, FURTO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS METÁLICOS, GERADORES, BATERIAS, TRANSFORMADORES E PLACAS METÁLICAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a dispor sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e recepção de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização da atividade, autuação em caso de desconformidade e aplicação da penalidade após regular processo administrativo.

Art. 2º A pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, produtos de crime, estará sujeita às penalidades desta Lei.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que de alguma forma estejam enquadrados em uma das atividades previstas no caput deste artigo deverão observar a Portaria INMETRO Nº 131 DE 23/03/2022.

Art. 3º Considera-se fio metálico, para fins desta Lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializem os bens descritos e caracterizados deverão:

I – manter livro de registro de entrada e saída de mercadorias identificando vendedor e comprador por nome, registro de identidade pessoal, cadastro de pessoa física (CPF), endereço eletrônico, endereço físico e número de telefone para contato;

II – Informar mensalmente, mediante relatório, todos os produtos comercializados e/ou em estoque;

III - manter em livro próprio o registro de todas as operações que envolvam a comercialização de cabos, fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas;

IV – possuir licenciamento ambiental; e

V - emitir Nota Fiscal nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º São penalidades aplicáveis:

I – multa;

II – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento; e

III – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º A multa será fixada em 100 (cem) Unidades Referência – UR do Município;

§ 2º Em caso de reincidência o valor da multa será de duas vezes o valor da primeira incidência;

§ 3º Mostrando-se rotineira a desobediência a esta Lei e sua regulamentação pelo estabelecimento autuado, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá instaurar procedimento administrativo para suspensão do Alvará ou, ao final do procedimento administrativo, a sua cassação;

§ 4º As multas originadas desta Lei serão revertidas ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

§ 5º As sanções previstas nesta Lei podem ser aplicadas cumulativamente, desde que fundamentadas em regular processo administrativo;

§ 6º Será sempre garantido ao contribuinte/autuado o direito a ampla defesa e contraditório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, no que lhe couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 19 de Setembro de 2022

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal**